

INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Junior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila Eliautard
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 01/15/ junho / 2004
Deila Eliautard
Visto

Lei N.º 1191

De 11 de junho de 2004.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL PARA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito especial no valor de 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), destinado a obrigações financeiras de exercícios anteriores nas seguintes unidades administrativas:

02.07.101 – SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL

04.122.5001.2038 – ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 200.000,00

02.08.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.361.5139.1068 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

46.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 94.000,00

12.361.5139.2039 – ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 200.000,00

02.10.101 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.5001.2040 – ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$
594.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior, ocorrerão por conta da anulação parcial da dotação do programa abaixo discriminado:

06.102 – ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.244.5021.2136 – Encargos com Pessoal Concursado

31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 594.000,00

TOTAL.....R\$
594.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º Fica a Subsecretaria de Cultura autorizada a utilizar todos os Programas de Cultura constantes do QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa) da Fundação Municipal de Cultura, até que a mesma seja instalada e seus gestores nomeados, quando a Subsecretaria de Cultura deixará de existir.

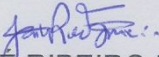
Art. 4º Fica majorado em mais 40% (quarenta por cento), do valor da Despesa fixada no orçamento do vigente exercício, o limite fixado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 1.172/2003.

Parágrafo único. O incremento de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao reforço de dotações na Secretaria de Saúde e no Fundo Municipal de Saúde, adequando-se os orçamentos às exigências da Secretaria de Saúde do Estado e da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de junho de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito